



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO CFN Nº 6/2008

LICITAÇÃO/MODALIDADE: Pregão Presencial nº **06/2008**

REGIME DE EXECUÇÃO: Menor Preço Global (maior percentual de desconto)

1. DO ORGÃO INTERESSADO E DA LOCALIZAÇÃO

1.1. Órgão Interessado: Conselho Federal de Nutricionistas (CFN);

1.2. Localização: SRTVS, Quadra 701, Conjunto L, Bloco II, Sala 406, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, em Brasília (DF). CEP 70340-000. Fones: 3225-6027. Fax: 3323-7666. E-mail: cfn@cfn.org.br. Site: www.cfn.org.br.

2. DOS RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. Maria Cristina Conte Machado, Coordenadora da Secretaria-Geral do CFN; e

2.2. Jorge Xavier, Assessor Administrativo do CFN.

3. DA JUSTIFICATIVA

A contratação faz-se necessária tendo em vista o seguinte:

3.1. O Conselho Federal de Nutricionistas necessita da continuidade dos serviços, tendo em vista a expiração do atual contrato no próximo dia 24 de junho de 2008, não havendo interesse em nova prorrogação;

3.2. A necessidade de os membros do CFN, oriundos de localidades diversas da sede do Conselho Federal de Nutricionistas, estarem reunidos em Brasília/DF;

3.3. A realização de eventos, cursos ou encontros, em que há a participação de Conselheiros Federais, Regionais, colaboradores e outros convidados, além de empregados do CFN;

3.4. A realização periódica de reuniões itinerantes, em que há necessidade de deslocamento e, por conseguinte, de aquisição das passagens, reservas e todos os serviços conexos, objeto deste termo de referência.

4. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens terrestres e aéreas, nacionais e internacionais, bem como reservas em hotéis localizados em território nacional e internacional, incluída a prestação de informações sobre rede hoteleira nacional e internacional, conforme as especificações deste Termo de Referência.

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O serviço objeto desta licitação consiste em:

5.1. Fornecimento de passagens terrestres e aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transportes terrestres e aéreos;

5.1.1. Os bilhetes deverão ser emitidos pela tarifa mais econômica, excetuando-se os casos em que o CFN autorizar emissão por outra tarifa com a devida justificativa;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- 5.2.** Informar ao CFN as regras tarifárias vigentes nas empresas terrestres e aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;
- 5.3.** Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de vôos e de viagens e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que o CFN possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- 5.4.** Efetuar cotações, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas empresas terrestres e aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;
- 5.5.** Providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a reserva do vôo, imediatamente após o recebimento da requisição em nome do beneficiário indicado na solicitação, bem como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem logo após o recebimento da referida requisição;
- 5.6.** Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens terrestres e aéreas para rotas nacionais e internacionais, inclusive o retorno, indo imediatamente ao aeroporto ou rodoviário quando o sistema da empresa de transporte estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete for exíguo;
- 5.7.** Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
- 5.8.** Emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando ao CFN, o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque;
- 5.9.** Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CFN, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do CFN em tempo hábil para o embarque do passageiro;
- 5.10.** Apresentar ao CFN relatório informatizado com os preços praticados pelas companhias aéreas pesquisadas, logo depois de efetuada a reserva e emitido o bilhete;
- 5.11.** Entregar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito do CFN ou a outro designado;
- 5.12.** Fornecer passagens aos interessados, por meio de bilhetes eletrônicos ou de PTA (s), quando fora do CFN, no Brasil ou no exterior;
- 5.13.** Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não-utilizados, independentemente de justificativa por parte do CFN;
- 5.14.** Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pelo CFN, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição de custo, com emissão de ordem de crédito a favor do CFN, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do ofício;
- 5.15.** Promover reembolso de passagens não-utilizadas pelo CFN, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do referido



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

documento, com emissão de ordem de crédito a favor do CFN, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior;

5.16. Providenciar reservas periódicas em hotéis localizados em território nacional e internacional, sempre que solicitado pelo CFN, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

5.17. Encaminhar para a aprovação do CFN o plano de hospedagem e de passagens aéreas após conclusão pela contratada;

5.18. Repassar ao CFN os descontos promocionais concedidos pelas companhias terrestres ou aéreas, cobrando o efetivo valor de mercado das passagens;

5.19. Subsidiar a resolução de problemas que venham ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque ou desembarque, no Brasil ou no Exterior;

5.20. Fornecer e manter atualizada a relação das empresas aéreas filiadas ao sistema de venda de passagens com as quais mantenha convênio, informando ao CFN as inclusões e/ou exclusões sempre que ocorrerem;

5.21. Obter vistos consulares, orientar e acompanhar os usuários que necessitarem de passaportes;

5.22. Providenciar a realização de check-in quando solicitado pelo CFN;

5.23. Manter um promotor de vendas à disposição do CFN, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata (telefone celular) para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante vinte e quatro horas ininterruptas;

5.24. Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens respeitando o regulamento das companhias aéreas;

5.25. Para todos os serviços a serem prestados pela CONTRATADA é imprescindível a economicidade e a qualidade, de acordo com os critérios estipulados no edital de licitação.

5.26. Não será admitida a subcontratação sob qualquer pretexto ou alegação.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DO CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos;

II - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido em Contrato;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

IV - Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;

V - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

VI - Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

VII - Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

VIII - Receber os serviços sempre que atenderem aos requisitos do Contrato, do Termo de Referência e do Edital, ou indicar as razões da recusa.

6.2. DA CONTRATADA:

6.2.1. A CONTRATADA, além do objeto deste Contrato, para a perfeita execução, obriga-se a:

I - responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

II - indicar representante para relacionar-se com o CFN como responsável pela execução do objeto;

III - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IV - Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CFN.

6.2.2. Fornecer passagens terrestres e aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transportes;

6.2.3. Informar ao CFN as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;

6.2.4. Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de vôos e de variação de tarifas, inclusive Promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro, horário e frequência de vôos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais.

6.2.5. Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;

6.2.6. Providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a reserva do vôo, imediatamente após o recebimento da requisição em nome do beneficiário indicado na solicitação, bem como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem logo após o recebimento da referida requisição;

6.2.7. Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para rotas nacionais e internacionais, inclusive o retorno, indo imediatamente ao aeroporto quando o sistema da companhia aérea estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete for exíguo;

6.2.8. Em caso de remarcação de bilhetes, o fato deve ser comunicado ao CFN, para orientações quanto ao procedimento correto a ser adotado;

6.2.9. Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

6.2.10. Elaborar plano de viagem para passagens internacionais, com as diferentes alternativas para o usuário, definindo o melhor roteiro, horário, frequência de partidas e chegadas de aeronaves, assim como a disponibilidade de tarifas promocionais à época da retirada do bilhete;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- 6.2.11.** Emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando ao CFN, o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque; pelo CFN, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do Contratante em tempo hábil para o embarque do passageiro;
- 6.2.12.** Apresentar ao CFN relatório informatizado com os preços praticados pelas companhias aéreas pesquisadas, logo depois de efetuada a reserva e emitido o bilhete;
- 6.2.13.** Entregar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao responsável pelo serviço no âmbito do CFN ou a outro designado, em tempo hábil (até 2 horas após o pedido), mesmo fora do horário de expediente, em local indicado ou colocá-los à disposição do passageiro, nos aeroportos, na agência de turismo ou nas lojas das companhias aéreas mais próximas do usuário, em qualquer lugar do território nacional ou no exterior;
- 6.2.14.** Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não-utilizados, independentemente de justificativa por parte do CFN;
- 6.2.15.** Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pelo CFN, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição de custo, com emissão de ordem de crédito a favor do CFN, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do ofício;
- 6.2.16.** Promover reembolso de passagens não-utilizadas pelo Contratante, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor do Contratante, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior;
- 6.2.17.** Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o CFN não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 6.2.18.** Fornecer, juntamente com as faturas, a relação dos créditos decorrentes de passagem e/ou trechos não utilizados no período que permita ao CFN, por intermédio de seus gestores, acompanhar o andamento das aquisições, reembolsos e frequências de vôos;
- 6.2.19.** Repassar ao CFN descontos e tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que praticados pelas companhias aéreas, bem como as vantagens e/ou bonificações concedidas em decorrência da emissão de determinado número de bilhetes de passagens, as quais serão utilizadas a serviço do CFN;
- 6.2.20.** Adotar todos os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato.
- 6.2.21.** Fornecer comprovação da utilização das passagens aéreas ou declaração de vôo.
- 6.2.22.** Disponibilizar ao CFN sistema *on line* de consulta e pesquisa de vôos, tarifas e reserva;
- 6.2.23.** Fornecer, sempre que solicitada pelo CFN, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, mediante informação expedida pelas companhias aéreas em papel timbrado, confirmando que esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados na Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

7. DAS PROPOSTAS

As empresas interessadas deverão observar, na formulação de suas propostas, as condições constantes do item 4 do Edital do Pregão nº 06/2008.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Será considerada vencedora a proposta que ofertar o maior percentual de desconto **sobre os preços das tarifas normais ou promocionais pela venda de bilhetes de passagens aéreas e terrestres nacionais (excluída a taxa de embarque) e serviços correlatos**, observada a classificação final após os lances, e cuja proponente atenda às condições de habilitação, na forma das normas reguladoras das licitações na modalidade pregão presencial.

9. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado na forma da cláusula sexta da minuta do contrato.

10. DOS CUSTOS ESTIMADOS

10.1. O custo mensal estimado para serviço objeto deste Termo de Referência, ancorado nas despesas realizadas no exercício de 2007, é de R\$ 27.824,03 (vinte e sete mil, oitocentos e vinte e quatro reais e três centavos).

10.2. O custo do fornecimento do objeto deste Termo de Referência é estimado em R\$ 333.888,42 (trezentos e trinta e três mil, oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos), relativos ao período dos 12 meses iniciais do Contrato.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do contrato, para o exercício de 2008, correrão à conta de orçamento específico da CONTRATANTE:

Nº do Elemento de Despesa	Dotação Prevista maio/dezembro 2008 (R\$)
3.132.26.02	110.833,01
3.132.27.02	14.664,40
3.132.33.02	800,00
3.132.35.03	21.516,30
3.132.35.06	2.400,00
3.132.36.07	6.400,00
3.132.37.03	12.800,00
3.132.38.13	6.366,54
3.132.38.15	27.200,00
3.132.38.16	4.800,00
3.132.42.02	26.533,39
3.132.44.02	8.000,00
3.132.44.04	3.000,00
3.132.68.02	14,37
3.132.69.02	6.400,00
Total	251.728,01

11.2. Nos exercícios seguintes, caso haja renovação do contrato, na forma das previsões orçamentárias respectivas.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Não serão admitidos consórcios de pessoas jurídicas, devendo o objeto ser executado por uma única pessoa jurídica.

13. NOME E FUNÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) PELO TERMO DE REFERÊNCIA

NOME: MARIA CRISTINA CONTE MACHADO
FUNÇÃO: COORDENADORA DA SECRETARIA-GERAL CFN

NOME: JORGE XAVIER
FUNÇÃO: ASSESSOR ADMINISTRATIVO

14. LOCAL E DATA

Brasília, 30 de maio de 2008.

Maria Cristina Conte Machado
Coordenadora da Secretaria-Geral CFN

Jorge Xavier
Assessor Administrativo CFN